

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a esta assessoria jurídica o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0109.01/2022**, que trata da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, para atendimento e otimização de suas atividades.

Primeiro, em decorrência do valor auferido pela Unidade Gestora, que é inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no Decreto 10.922/21 e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação no site oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, na forma que alude o art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que as propostas aprovadas foram exatamente as de menores valores globais, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação das proponentes, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Projeto básico;
- c) Aviso de publicação;
- d) Cotações prévias de preços;
- e) Fundamentação legal;



- f) Justificativa da contratação;
- g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, c/c Decreto 10.922/21, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o nosso parecer,

Baturité/CE, 31 de setembro de 2022.

Dr. Levi Nascimento Eufrásio
Assessor Jurídico do Município
OAB-CE: 42.062